

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 145

São Paulo

quinta-feira, 4 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.642, DE 3 DE AGOSTO DE 1988

Institui o Programa de Segurança Escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

Considerando os inúmeros problemas sociais que vêm conturbando, num crescendo, sobretudo, os grandes centros urbanos, e, particularmente, a Grande São Paulo;

Considerando a proteção que devem merecer, prioritariamente, alunos, professores e servidores das unidades escolares;

Considerando a necessidade de se possibilitar às unidades escolares o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranqüilo, sem perturbações de qualquer ordem e

Considerando a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto das Secretarias da Segurança Pública e da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Segurança Escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria da Segurança Pública e pela Secretaria da Educação, objetivando, basicamente, orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede estadual de ensino, na Região Metropolitana.

Parágrafo único — Compete à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria da Educação, adotarem as providências necessárias à execução do programa.

Artigo 2.º — Cabe à Secretaria da Segurança Pública:

I — designar, dentre os elementos de cada Companhia de Polícia Militar da Região Metropolitana um oficial que ficará encarregado de supervisionar o serviço de segurança escolar na subárea;

II — promover, internamente, a seleção de policiais que serão destinados para as unidades escolares situadas em áreas de maior risco da Região Metropolitana;

III — promover o treinamento do efetivo selecionado, com participação da Secretaria da Educação;

IV — realocar recursos materiais e humanos para a implantação inicial do programa, bem como fazer uma projeção das necessidades, visando à sua ampliação e continuidade;

Artigo 3.º — Compete à Secretaria da Educação:

I — apresentar a relação das unidades escolares a serem atendidas;

II — prever recursos para:

a) iluminar e murar adequadamente as unidades escolares;

b) construir zeladorias nas unidades escolares;

c) imprimir e distribuir material didático relativo à segurança escolar;

d) dotar as unidades escolares de sistema de alarme, conectado à Polícia Militar;

e) instalar telefones nas unidades escolares;

III — dotar as unidades escolares de vigias e zeladores;

Artigo 4.º — As Secretarias da Segurança Pública e da Educação deverão expedir instruções visando à ação conjunta das Organizações Policiais Militares — OPM, unidades escolares e comunidades a serem atendidas.

Artigo 5.º — O Programa de Segurança Escolar será implantado, supervisionado e acompanhado pela Comissão Estadual de Coordenação de Segurança Escolar, composta dos seguintes membros:

I — 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

II — 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

III — 1 (um) representante do Estado Maior da Polícia Militar;

IV — 1 (um) representante do Comando de Polícia Militar Metropolitana;

V — 1 (um) representante da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE), da Secretaria da Educação;

VI — 1 (um) representante da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), da Secretaria da Educação;

VII — 1 (um) representante das Divisões Regionais de Ensino (DRE), da Região Metropolitana da Grande São Paulo — COGSP, da Secretaria da Educação;

VIII — 1 (um) representante das Delegacias de Ensino (DE), da Região Metropolitana da Grande São Paulo — COGSP, da Secretaria da Educação;

IX — 1 (um) representante da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

Parágrafo único — Os membros da Comissão a que se refere este artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados e designados por ato, conjunto dos Secretários da Segurança Pública e da Educação.

Artigo 6.º — São atribuições da Comissão Estadual de Coordenação de Segurança Escolar:

I — coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade escolar da Região Metropolitana, ouvidas, também, as respectivas Delegacias de Ensino;

II — indicar as prioridades de atendimento, com base em dados estatísticos de ocorrências e respectivo período crítico;

MENINGITE NA GRANDE SÃO PAULO

O Governo do Estado de São Paulo está acompanhando com atenção necessária a evolução da meningite meningocócica na Grande São Paulo e tomando todas as medidas pertinentes ao atendimento dos pacientes e comunicantes.

É preciso diferenciar o atual quadro daquele registrado na epidemia de 1974. Em julho daquele ano ocorreram 226 casos em cada 1 milhão de habitantes, enquanto em julho de 1988 o índice foi de apenas 4 pessoas por milhão. Face a esses dados não se justifica a suspensão das aulas.

Diante da ocorrência de um caso, a Secretaria da Saúde ministra àqueles que tiveram contato próximo com o paciente, principalmente os familiares que moram com ele, antibióticos específicos para impedir que estes comunicantes transmitam o agente da doença para a comunidade.

A rapidez no diagnóstico da doença e, conseqüentemente, no início do tratamento, diminui drasticamente a sua gravidade e reduz da mesma forma a mortalidade. Por isso, é importante que se procure atendimento médico o mais rápido possível. Os Centros de Saúde e Prontos-Socorros estão capacitados para diagnosticar e orientar a população.

Os sintomas mais comuns da meningite são: febre alta, dor de cabeça, vômitos, dor ou rigidez da nuca e, nas crianças pequenas, abaulamento da fontanela (moleira levantada).

Em relação às vacinas desenvolvidas em Cuba, após a liberação por parte do Ministério da Saúde, as doses doadas pelo Governo Cubano estarão brevemente no país. Isso permitirá iniciar imediatamente os testes necessários, mas o número de doses é insuficiente para a vacinação em massa. Caso seja comprovada a eficácia da vacina para o nosso tipo de meningite e exista disponibilidade de fornecimento, poderá ser indicada a vacinação usando-se os critérios de risco adequados.

Este é o quadro real da meningite em São Paulo. Trata-se de um quadro que deve ser acompanhado com todo o rigor e enfrentado com seriedade como vem acontecendo. Mas não justifica manifestações de pânico. Com as medidas que vêm sendo adotadas e com a colaboração da comunidade — procurando rapidamente atendimento médico e avisando imediatamente qualquer Centro de Saúde a ocorrência de um novo caso — o Governo do Estado continuará fazendo frente à epidemia.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de agosto — Quinta-feira

9h30 Secretário de Coordenação de Programas, Dr. Alberto Goldman
11h Vice-Presidente da Fundação Cousteau, Sr. Charles Vinick
15h Viagem a França — Chegada ao Aeroporto de França
15h40 Inauguração do Hospital do Coração Otávio Quêrcia — Av. Presidente Vargas, 2.953 — França
17h Retorno (previsto) a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	25
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa....	36
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	41
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	41
Editais.....	24	Boletim Federal.....	42

Circula com esta edição o encarte:

"A nova Constituição de 1988".